



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

MODELATTO PRÉ FABRICADOS LTDA.

PROCESSO Nº 5004599-88.2023.8.24.0019

**VARA REGIONAL DE REC. JUDICIAIS, FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE CONCÓRDIA - SC**

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais	3
2. Do Pedido de Recuperação Judicial	5
2.1 Das atividades desenvolvidas pela empresa	6
2.2 Causas da crise	6
2.3 Da Competência	7
3. Verificação dos Requisitos Legais	8
4. Da visitação na sede da Requerente.....	13
5. Informações Operacionais e Econômico-Financeiras	16
5.1 Análise do Balanço Patrimonial	16
5.2 Análise do DRE	17
5.3 Análise dos dados das Demonstrações	18
5.4 Dos Indicadores.....	21
5.5 Análise do Quadro de Funcionários.....	22
6. Estrutura do Passivo	22
7. Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR).....	25
8. Modelatto Norte Pré-Fabricados Ltda.: Araguaína – TO	30
9. Pedido de Tutela de Urgência: Do Reconhecimento de Essencialidade dos Bens	32
10. Conclusão.....	33

1. Considerações Iniciais

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial proposto em 09/05/2023 pela empresa **MODELATTO PRE FABRICADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.248.359/0001-92. O referido processo está tramitando sob o nº 5004599-88.2023.8.24.0019 perante o Juízo da Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia – SC.

De acordo com a decisão proferida no **EVENTO 07** do pedido de Recuperação Judicial de nº 5004599-88.2023.8.24.0019, restou determinada a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/05, a qual deve observar os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa, nos Capítulos 8 e 9, do livro Constatação Prévia em Processo de Recuperação Judicial de Empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR).

Dessa forma, apresenta-se, tempestivamente, o presente **Laudo de Constatação Prévia** da empresa requerente.

O presente Laudo tem por objetivo a realização de constatação sumária para análise do preenchimento dos requisitos legais, bem como da completude e regularidade da documentação apresentada pela requerente antes de eventual decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nesse sentido, de acordo com a **Recomendação nº 57 de 2019 do CNJ**, o **Laudo de Constatação Prévia** consiste:

“na análise da capacidade da devedora de gerar os benefícios mencionados no art. 47, bem como na constatação da presença e regularidade dos requisitos e documentos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005”.

Além disso, após a reforma operada pela Lei 14.112/20, a possibilidade de determinação da realização de **Laudo de**

Constatação Prévia passou a constar expressamente no **art. 51-A, da LREF**, o qual dispõe que:

*“Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, **para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.**”*

Conforme Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, essencial que neste momento prévio seja analisada apenas “a capacidade da empresa na geração de empregos, tributos, produtos, serviços e riquezas”. Outrossim, veja-se que os autores ressaltam que “o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio”¹.

Sendo assim, o presente Laudo irá analisar a regularidade dos documentos apresentados no pedido de recuperação judicial, bem como apontar sobre as reais condições da empresa requerente, conforme constatado em visitação realizada em sua sede.

Ainda, observa-se que no presente caso será aplicado o **modelo norteador para avaliação da suficiência recuperacional (MSR)**, desenvolvido por Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, o qual irá contemplar três matrizes distintas, que são:

- 1. Primeira matriz:** Constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005, onde há a análise de elementos mais amplos acerca da atividade e operação da empresa requerente, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR);

¹ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. p. 46-47.

2. **Segunda matriz:** Verificação objetiva dos requisitos essenciais do pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no índice de Adequação Documental Essencial (IADe);
3. **Terceira matriz:** Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Útil (IADu)².

Outrossim, desde já cumpre informar que para a elaboração deste Laudo foram considerados:

- a) Os documentos apresentados pela empresa requerente nos autos do pedido de recuperação judicial;
- b) As informações obtidas em visitação *in loco* na sede da empresa requerente.

Em suma, nos tópicos a seguir, serão apresentadas de forma detalhada as análises dos documentos e dados apresentados pela empresa requerente.

2. Do Pedido de Recuperação Judicial

O pedido de recuperação judicial foi apresentado pela empresa **MODELATTO PRE FABRICADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.248.359/0001-92, com sede na Rodovia BR 153, KM 110, S/N, Setor Tamanduá, Concórdia/SC, CEP 89.727-000.

² COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. p. 52.

2.1 Das atividades desenvolvidas pela empresa

A requerente narra no pedido inicial que suas atividades foram iniciadas no ano de 2020, na cidade de Concórdia/SC, tendo como objeto social a construção de edifícios, incluindo reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes, incorporação de empreendimentos imobiliários, fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, comércio atacadista de materiais de construção, locação de automóveis sem condutor, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador.

Além disso, relata que inicialmente a atividade teve como foco pré-fabricados (“pré-moldados”) em sua grande maioria para utilização em construções civis voltadas ao agronegócio, como aviários, pocilgas (chiqueiros), *compost barns*, entre outros.

No segundo semestre de 2021, a requerente narra que realizou expressivo investimento de expansão de sua estrutura, tendo adquirido um terreno, no qual construiu sua sede própria, e veículos necessários para execução das atividades (caminhões muncks). Da mesma forma, aumentou seu quadro de funcionários, adquiriu equipamentos e acessórios necessários para a produção.

Ademais, a requerente afirma que emprega atualmente cerca de 40 colaboradores, além de desenvolver atividade relevante para a região.

2.2 Causas da crise

De acordo com o pedido inicial, em cumprimento à previsão do art. 51, I, da Lei 11.101/05, são apontados como causas da crise os seguintes acontecimentos:

- Período de retração econômica do agronegócio, principalmente frente ao contexto político e econômico nacional e internacional, com destaque para a guerra

entre Ucrânia e Rússia, bem como das disputas políticas para as eleições de 2022;

- Diminuição drástica de faturamento, justificada pela diminuição da procura por obras voltadas ao agronegócio;
- Elevado custo fixo e acúmulo de dívidas, que resultam principalmente do expressivo investimento de expansão de sua estrutura, realizado em 2021.

Neste contexto, a requerente alega que já iniciou a implementação de medidas saneadoras, destacando que a Recuperação Judicial é medida fundamental para reestruturação das atividades e readequação do fluxo de pagamento do passivo.

2.3 Da Competência

No que se refere ao juízo competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, cumpre observar que o art. 3º da Lei 11.101/05, prevê que:

*“É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, **deferir a recuperação judicial** ou decretar a falência, o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”*




No caso ora em análise, cumpre observar que a empresa requerente está sediada no Município de Concórdia/SC, local do centro econômico-financeiro e da tomada de decisões da requerente e, portanto, seu principal estabelecimento.

Assim, em evidência a competência do juízo da comarca de Concórdia/SC para o processamento da presente Recuperação Judicial.

3. Verificação dos Requisitos Legais

Os artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05 explicitam os requisitos para o pedido e para o processamento da recuperação judicial, respectivamente. Os primeiros referem-se a características da empresa em si, enquanto os segundos elencam a documentação necessária para respaldar o pleito da empresa.

Assim, apresenta-se verificação dos requisitos legais de acordo com a documentação já apresentada, bem como aponta-se os documentos que restam pendentes de apresentação, nos termos que seguem:

	Atende aos requisitos
	Atende parcialmente aos requisitos
	Não atende aos requisitos

INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A			
Requisitos Legais (art. 48 da LREF)	Status	Observações	Evento
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓		EVENTO 1 DOCUMENTACAO 06
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado,	✓		EVENTO 1 DOCUMENTACAO 7

as responsabilidades daí decorrentes;			
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓		EVENTO 1 DOCUMENTAÇÃO 7
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓		EVENTO 1 DOCUMENTAÇÃO 7
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓		EVENTO 1 DOCUMENTAÇÃO 8

INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A			
Requisitos Legais (art. 51 da LREF)	Status	Observações	Evento
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓		EVENTO 01 INIC1
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária	✓	2020, 2021 e 2022 e balancete até 03/2023	EVENTO 01 DOCUMENTAÇÃO 9

aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	✓		EVENTO 01 DOCUMENTAÇÃO 09
b) demonstração de resultados acumulados;	✓		EVENTO 01 DOCUMENTAÇÃO 09
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓		EVENTO 01 DOCUMENTAÇÃO 09
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓		EVENTO 01 DOCUMENTAÇÃO 09
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓		
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	✓		EVENTO 01 DOCUMENTAÇÃO 10
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de	✓		EVENTO 01 DOCUMENTAÇÃO 11

competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;			
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓		EVENTO 01 CONTRSOCIAL3 CNPJ5
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓		EVENTO 01 DOCUMENTACAO 12
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓		EVENTO 01 DOCUMENTACAO 13
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓		EVENTO 01 DOCUMENTACAO 14
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	✓		EVENTO 01 DOCUMENTACAO 15

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓		EVENTO 01 DOCUMENTAÇÃO 16
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	✓		EVENTO 01 DOCUMENTAÇÃO 17

4. Da visitação na sede da Requerente

As informações operacionais da empresa requerente foram obtidas através dos documentos disponibilizados na inicial, bem como mediante realização de inspeção *in loco* por esta Equipe Técnica em **15/05/2023**.

A visita foi realizada na sede da recuperanda, localizada na Rodovia BR 153, KM 110, S/N, Setor Tamanduá, Concórdia/SC.

A Estevez Guarda Administração Judicial, representada pelos advogados **André Fernandes Estevez** (OAB/SC nº 59.096 e OAB/RS nº 63.335) e **Luis Henrique Guarda** (OAB/RS nº 49.914), foi recebida pelos procuradores da recuperanda **Gabriel Lucas de Souza** (OAB/SC nº 31.869) e **Taíze Savi** (OAB/SC nº 44.055), bem como pelo sócio **Rafael Filipe Zuqui**.

Na visita **foi possível constatar que a empresa recuperanda está efetivamente em atividade**, conforme levantamento fotográfico que segue abaixo.





Ainda, a Equipe Técnica realizou inspeção em duas obras que estão sendo realizadas pela empresa requerente em localidades próximas a sede, sendo possível constatar o efetivo exercício da atividade.

Obra em estágio inicial



Obra em estágio avançado



5. Informações Operacionais e Econômico-Financeiras

As informações que serão apresentadas a seguir foram extraídas dos documentos contábeis apresentados pela empresa requerente no **EVENTO 01- DOCUMENTAÇÃO**.

5.1 Análise do Balanço Patrimonial

A Estevez Guarda Administração Judicial realizou a análise dos balanços apresentados pela empresa requerente, considerando os anos de **2020, 2021 e 2022**, conforme demonstrado abaixo:

	2020	2021	variação 2021/2020	2022	variação 2022/2021
ATIVO	1.456.148,88	5.684.554,52	290%	6.720.840,42	18,23%
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	908.405,18	2.873.005,03	216%	2.565.125,29	-10,72%
DISPONIBILIDADE	216.624,85	1.183.557,53	446%	59.471,95	-94,98%
CLIENTES	321.842,00	320.569,10	0%	-	-100,00%
ADTO FORNE E EMPREGADOS	-	2.199,73	100%	51.907,00	2259,70%
ESTOQUES	369.938,33	1.330.000,00	260%	1.775.403,16	33,49%
TRIBUTOS A RECUPERAR	-	6.271,67	100%	1.871,67	-70,16%
OUTROS CRÉDITOS	-	30.407,00	100%	676.471,51	2124,72%
DESPESAS EXERCÍCIOS SEGUINTE	-	-	0%	-	0,00%
<u>ATIVO NÃO CIRCULANTE</u>	547.743,70	2.811.549,49	413%	4.155.715,13	47,81%
DIREITOS REALIZÁVEIS LONGO PRAZO	-	-	0%	-	0,00%
INVESTIMENTOS	300,00	115.906,33	38535%	168.568,89	45,44%
IMOBILIZADO	547.443,70	2.695.643,16	392%	3.987.146,24	47,91%
INTANGÍVEL	-	-	0%	-	0,00%
PASSIVO	1.456.148,88	5.684.554,52	290%	6.720.840,42	18,23%
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	872.324,56	2.933.061,08	236%	5.257.762,60	79,26%
SALÁRIOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS	15.940,84	52.267,33	228%	393.697,97	653,24%
OBRIGAÇÕES FISCAIS	26.840,71	176.629,34	558%	400.663,37	126,84%
FORNECEDORES	148.137,07	1.681.571,59	1035%	817.399,88	-51,39%
ADTO CLIENTES	582.821,08	343.543,52	-41%	2.348.975,09	583,75%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	96.834,86	677.049,30	599%	878.504,86	29,75%
OUTROS VALORES	1.750,00	2.000,00	14%	418.521,43	20826,07%
<u>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	307.100,20	2.071.937,93	575%	3.482.165,16	68,06%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	307.100,20	2.071.937,93	575%	3.482.165,16	68,06%
TRIBUTOS A RECOLHER	-	-	0%	-	0,00%
OUTROS VALORES	-	-	0%	-	0,00%
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	276.724,12	679.555,51	146%	- 2.019.087,34	-397,12%
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	210.000,00	270.000,00	29%	270.000,00	0,00%
RESERVAS DE CAPITAL	-	-	0%	-	0,00%
RESERVA DE LUCROS	66.724,12	409.555,51	514%	- 2.289.087,34	-658,92%

5.2 Análise do DRE

A partir da análise do **DRE** da empresa, a qual segue demonstrada abaixo, destacamos o aumento significativo das receitas da empresa e o aumento das despesas financeiras, por conta do maior endividamento da empresa.

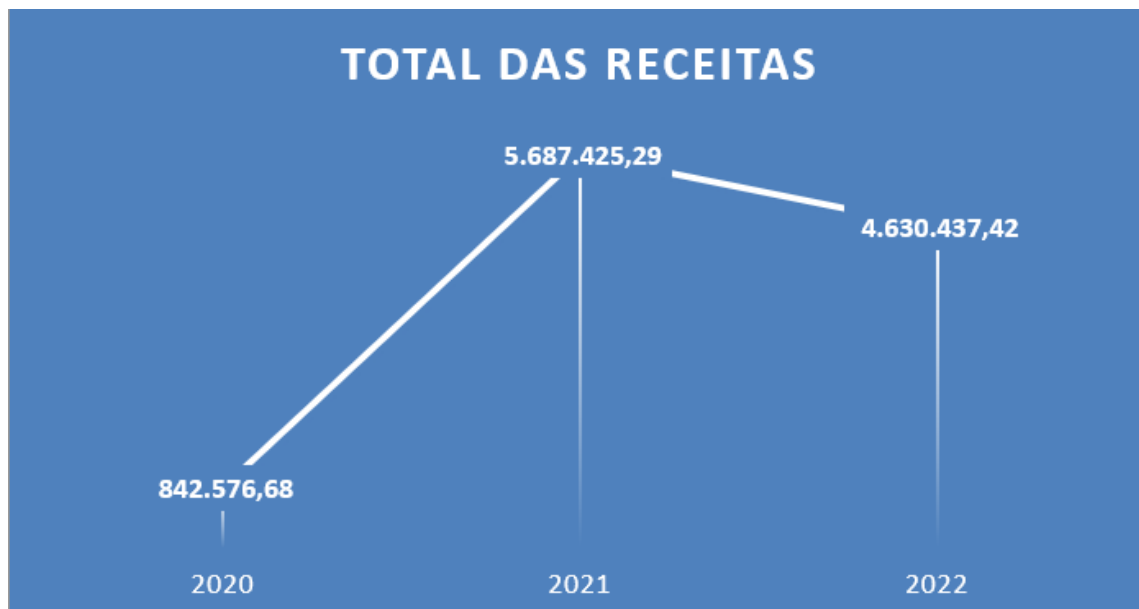
	2020	Análise vertical sobre Receita Bruta	2021	Análise vertical sobre Receita Bruta	2022	Análise vertical sobre Receita Bruta	TOTAL DO PERÍODO	Análise vertical sobre Receita Bruta
Receita Operacional Bruta	842.576,68	100,00%	5.687.425,29	100,00%	4.630.437,42	100,00%	11.160.439,39	100,00%
Total das Receitas	842.576,68	100,00%	5.687.425,29	100,00%	4.630.437,42	100,00%	11.160.439,39	100,00%
(-) Deduções das Receitas	- 37.082,11	-4,40%	- 228.993,90	-4,03%	- 175.547,65	-3,79%	- 441.623,66	-3,96%
Receita Líquida	805.494,57	95,60%	5.458.431,39	95,97%	4.454.889,77	96,21%	10.718.815,73	96,04%
Custo das Mercadorias e Serviços	- 614.489,46	-72,93%	- 4.561.610,38	-80,21%	- 5.794.115,39	-125,13%	- 10.970.215,23	-98,30%
Lucro Bruto	191.005,11	22,67%	896.821,01	15,77%	1.339.225,62	-28,92%	- 251.399,50	-2,25%
(-) Despesas Operacionais	- 112.796,30	-13,39%	- 404.429,33	-7,11%	- 2.200.413,34	-47,52%	- 2.717.638,97	-24,35%
Despesas Comerciais	- 18.704,87	-2,22%	-	0,00%	- 1.650,00	-0,04%	- 20.354,87	-0,18%
Despesas Administrativas	- 77.932,08	-9,25%	- 167.020,48	-2,94%	- 1.576.293,06	-34,04%	- 1.821.245,62	-16,32%
Despesas Tributárias	- 5.984,55	-0,71%	- 3.338,68	-0,06%	- 5.423,82	-0,12%	- 14.747,05	-0,13%
Despesas Financeiras	- 10.174,80	-1,21%	- 234.070,17	-4,12%	- 617.046,46	-13,33%	- 861.291,43	-7,72%
Resultado Operacional Líquido	78.208,81	9,28%	492.391,68	8,66%	3.539.638,96	-76,44%	- 2.969.038,47	-26,60%
Receitas Não Operacionais	-	0,00%	1.742,64	0,03%	154.831,13	3,34%	156.573,77	1,40%
Resultado antes IRPJ e CSSL	78.208,81	9,28%	494.134,32	8,69%	3.384.807,83	-73,10%	- 2.812.464,70	-25,20%
IRPJ e CSSL	- 11.484,69	-1,36%	- 151.220,53	-2,66%	- 123.835,02	-2,67%	- 286.540,24	-2,57%
LUCRO DO EXERCÍCIO	66.724,12	7,92%	342.913,79	6,03%	3.508.642,85	-75,77%	- 3.099.004,94	-27,77%

5.3. Análise dos dados das Demonstrações

Em consideração as análises dos dados constantes nos itens anteriores, seguem gráficos abaixo com informações relevantes sobre a empresa requerente.

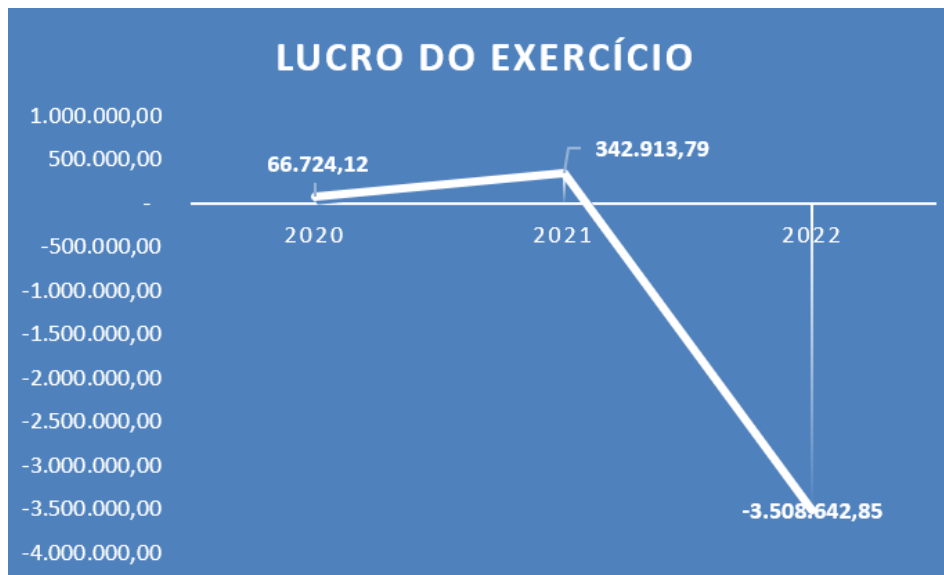
Total de Receitas

Observou-se aumento das receitas nos anos analisados, em especial de 2020 para 2021.



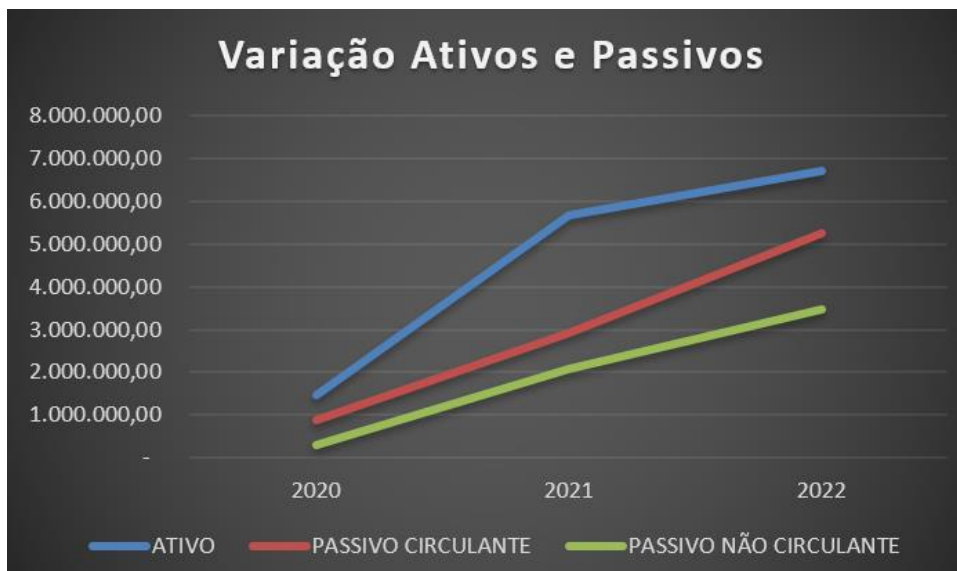
Lucro do exercício

Verificou-se aumento do lucro do exercício de 2020 para 2021, mas prejuízo relevante em 2022.



Variação ativos e passivos

Conforme gráfico que segue, verificou-se aumento do ativo da empresa em proporção bem maior do que o crescimento do passivo no período analisado.

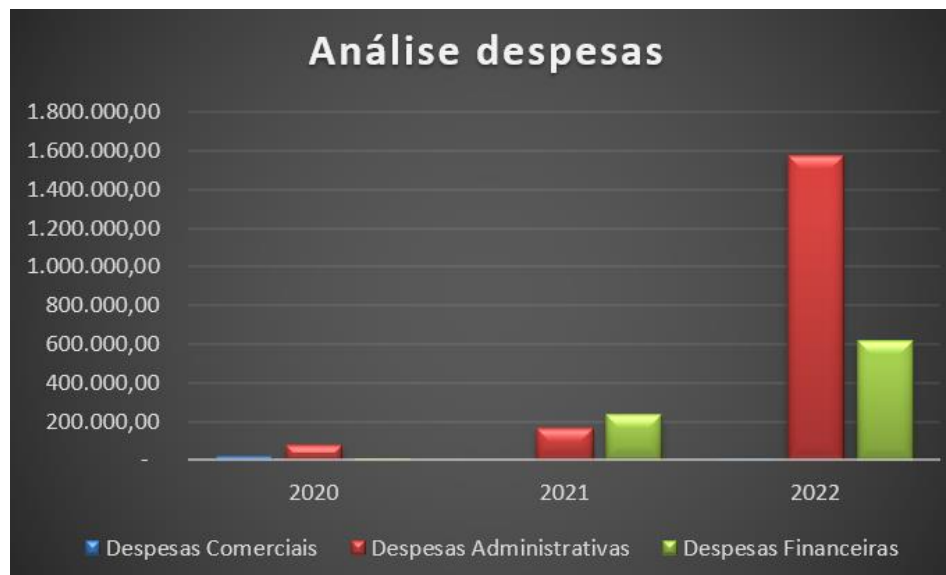


Investimento do imobilizado



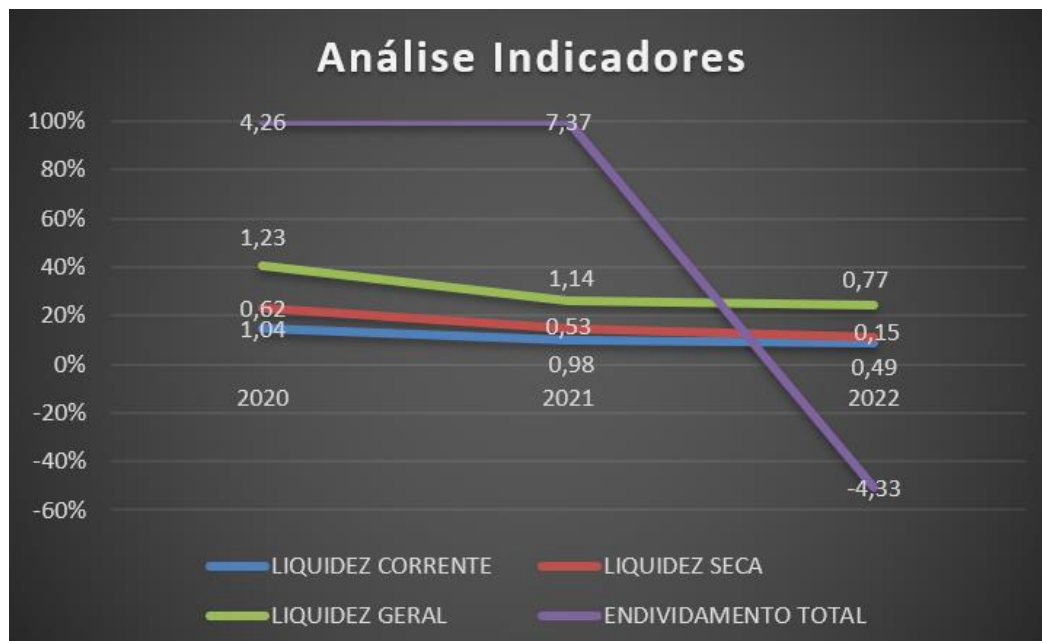
Análise das despesas

No gráfico abaixo, resta evidenciado o aumento representativo das despesas administrativas, assim como das despesas financeiras no período analisado.



5.4. Dos Indicadores

Conforme gráfico abaixo, apresenta-se os indicadores da requerente, que demonstram a capacidade de pagamento e endividamento total da empresa.



RUBRICAS	FÓRMULA	2020	2021	2022
LIQUIDEZ				
LIQUIDEZ CORRENTE	AC / PC	1,04	0,98	0,49
LIQUIDEZ SECA	$(AC - EST) / PC$	0,62	0,53	0,15
LIQUIDEZ GERAL	$(AC + ALP) / (PC + PLP)$	1,23	1,14	0,77
PATRIMONIAIS E ESTRUTURAIIS				
ENDIVIDAMENTO TOTAL	$(PC + PLP) / PL$	4,26	7,37	-4,33

5.5. Análise do Quadro de Funcionários

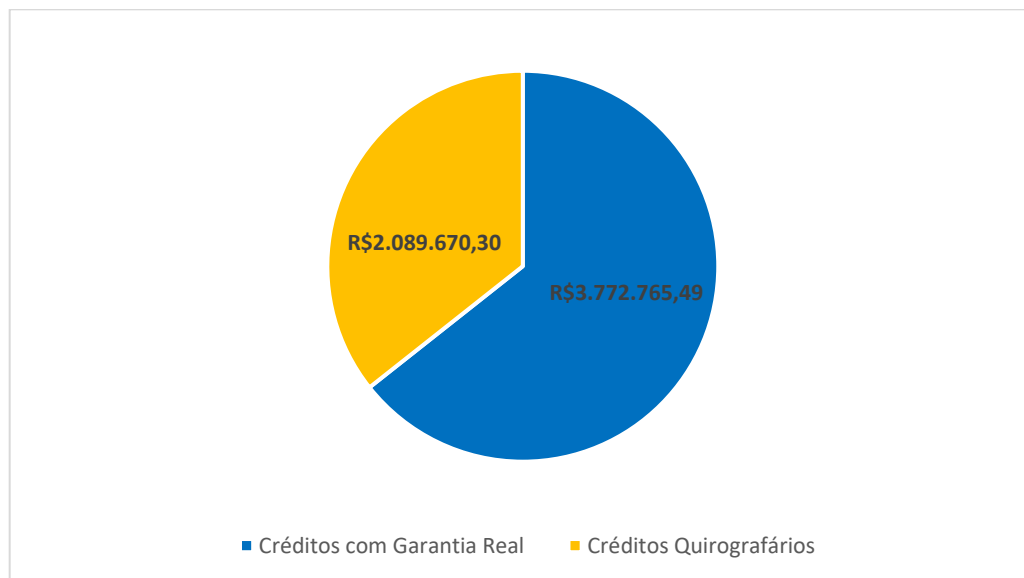
No que diz respeito a relação do quadro de funcionários, a requerente emprega atualmente **40 funcionários** nos cargos de motorista, encarregado de obra, auxiliar de montagem, auxiliar de produção, gerente administrativo, consultor de vendas, assistente de RH, projetista, projetista de construção civil, soldador, elaborador de pré-fabricados, engenheiro civil, acabador de superfície de concreto, operador de ponte rolante, gerente de operações, diretor administrativo e diretor comercial, conforme lista de funcionários juntada em [EVENTO01 – DOCUMENTAÇÃO11](#).

6. Estrutura do Passivo

Conforme relação de credores apresentada pela devedora em [EVENTO01 – DOCUMENTAÇÃO10](#), bem como em sua manifestação inicial, o passivo total informado foi de **R\$ 5.863.098,71**.

Assim, verifica-se que as dívidas do Grupo estão compostas pelas classes: **Créditos com Garantia Real** (Classe II) e **Créditos Quirografários** (Classe III). Desse modo:

MODELATTO PRÉ-FABRICADOS LTDA.	
Créditos com Garantia Real	R\$ 3.772.765,49
Créditos Quirografários	R\$ 2.089.670,30
Total	R\$ 5.862.435,79



Não obstante, a Estevez Guarda Administração Judicial apresenta a análise da composição do passivo de acordo com a contabilidade apresentada em [EVENTO01 – DOCUMENTAÇÃO9](#), nos termos do gráfico que segue:



Nesse sentido, de acordo com as informações contábeis é possível observar a seguinte evolução do passivo nos anos de 2020 a 2022:

	2020	2021	2022
SALARIOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS	15.940,84	52.267,33	393.697,97
OBRIGAÇÕES FISCAIS	26.840,71	176.629,34	400.663,37
FORNECEDORES	148.137,07	1.681.571,59	817.399,88
ADTO CLIENTES	582.821,08	343.543,52	2.348.975,09
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	403.935,06	2.748.987,23	4.360.670,02
OUTROS VALORES	1.750,00	2.000,00	418.521,43
TOTAL PASSIVOS	1.179.424,76	5.004.999,01	8.739.927,76

Assim, é possível observar que o valor do passivo constante na inicial apresenta diferença relevante com o montante apurado pela contabilidade, devendo ser esclarecido oportunamente pela requerente.

Do Passivo Fiscal

Em relação ao passivo fiscal, observa-se que a empresa requerente apresentou relatório em [EVENTO01 – DOCUMENTAÇÃO16](#).

Nesse sentido, em caso de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial o passivo fiscal deverá ser fiscalizado pela administração judicial no decorrer do procedimento recuperacional, visando garantir o devido e regular pagamento das obrigações extraconcursais.

7. Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)

De acordo com a decisão proferida no **EVENTO 07** do pedido de Recuperação Judicial de nº 5004599-88.2023.8.24.0019, restou determinada a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/05, bem como em observância aos critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa, nos Capítulos 8 e 9, do livro *Constatação Prévia em Processo de Recuperação Judicial de Empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)*.

Inicialmente, observa-se que como justificativa ao desenvolvimento do **modelo norteador para avaliação da suficiência recuperacional (MSR)**, os autores Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan lecionam que:

“A aplicação da constatação prévia como meio de nortear a análise sumária do pedido inicial certifica o deferimento do processamento de recuperação judicial apenas para empresas com condições efetivas de recuperação, evitando a utilização abusiva, desviada ou fraudulenta do processo, em prejuízo do interesse público e do próprio prestígio do instituto da insolvência empresarial.”³

Nesse contexto, seguem as análises a partir das três matrizes propostas no **modelo de suficiência recuperacional (MSR)**.

Primeira matriz

De acordo com Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan⁴, na primeira matriz devem ser analisadas as dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005, onde há a análise de elementos mais amplos acerca da atividade e operação da empresa requerente, sendo que

³ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. p. 52.

⁴ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. p. 52.

o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR).

A primeira matriz considera quatro dimensões relevantes para a análise da suficiência recuperacional, que são: (i) Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica; (ii) Manutenção do emprego; (iii) Função social e estímulo à atividade econômica; (iv) Interesse dos credores.

Assim, observa-se que as informações a seguir lançadas foram preenchidas de acordo com os demonstrativos contábeis juntados pela empresa requerente no [EVENTO01 – DOCUMENTAÇÃO9](#).

1. Primeira matriz						
Modelo norteador relacionado às Dimensões de avaliação contempladas no art. 47 - ISR						
Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa teórica/Racional para a avaliação do item
Art. 47	Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Concordo	10	
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	Concordo	10	
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Concordo	10	
		4	Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	Concordo	10	
	Manutenção do emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	Concordo	10	
		6	O potencial de empregabilidade é significativo?	Concordo	10	
		7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	Concordo parcialmente	5	Os empregos gerados pela empresa são importantes, mas dada as dimensões desses
	Função social e estímulo à atividade econômica	8	A empresa gera empregos indiretos?	Concordo	10	
		9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	Concordo	10	
	Interesse dos credores	10	Os produtos / serviços produzidos pela entidade <u>não possuem</u> substitutos no mercado?	Concordo	10	
		11	É possível calcular a moeda de liquidação (ativo total /passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Concordo	10	A moeda de liquidação: 76,9%
			12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional ajustado/Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos.	Concordo	10
Total					115	
Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)					115	

Dessa forma, veja-se que o Índice de Suficiência Recuperacional (ISR) apurado foi de 115 pontos.

Segunda matriz

Para Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan⁵, na segunda matriz devem ser verificados de forma objetiva os requisitos essenciais do pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Essencial (IADe).

2. Segunda matriz							
Dimensões avaliadas relativas ao art. 48 - IADe							
Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Justificativa teórica /Racional para inclusão do item	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa resumida quando o analista não atribui pontuação máxima
Art. 48	Ceridões e legalidade do pedido	1	Comprovante de que desenvolve a atividade	Disposição expressamente	Concordo	10	
		2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas pela sentença transitada em julgado	Disposição expressamente contida no art. 49	Concordo	10	
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Disposição expressamente contida no art. 50	Concordo	10	
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10	
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05	Disposição expressamente contida no art. 52	Concordo	10	
Total						50	
Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)						50	

⁵ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. p. 52.

Portanto, o Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) indica pontuação máxima de 50.

Terceira matriz

De acordo com Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan⁶, na terceira matriz devem ser verificados de forma objetiva os requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Útil (IADu)⁷.

3. Terceira matriz							
Dimensões avaliadas relativas ao art. 51 - IADu							
Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Justificativa teórica /Racional para inclusão do item	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa resumida quando o analista não atribui pontuação máxima
Art. 51	Petição Inicial	1	Exposição na petição inicial das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões de crise econômico-financeira	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10	
		2	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
		a) Balanço patrimonial;	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10		
		3	b) Demonstração de resultados acumulados;	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10	
		4	c) Demonstração do resultado desde o último exercício social; e	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10	
		5	d) Relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10	
		6	Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles que por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10	
7	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10			

⁶ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. p. 52.

⁷ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. p. 52.

8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10
9	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10
10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10
11	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10
12	Relação subscrita pelo devedor de todas as ações judiciais em que este figure como parte inclusive as de natureza trabalhista, com estimativa dos respectivos valores demandados	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10
13	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	Disposição expressamente contida no art. 51	Concordo	10
Total				130
índice de Adequação Documental útil (IADu)				130

Assim, veja-se que o Índice de Adequação Documental Útil (IADu) indica pontuação máxima de 130.

Diagnóstico Global

Pelo exposto, é possível observar que os resultados das avaliações realizadas das três matrizes indicam **a possibilidade de deferimento de plano do pedido de processamento da recuperação judicial.**

8. Modelatto Norte Pré-Fabricados Ltda.: Araguaína – TO

A Equipe Técnica tomou conhecimento ao longo da realização do presente Laudo de Constatação Prévia sobre a existência da empresa Modelatto Norte Pré-Fabricados Ltda., CNPJ nº 45.794.592/0001-07, localizada na Av. Rio Corrente - Daiara, Araguaína – TO.

De acordo com o Contrato Social da referida empresa, constam descritas como atividades:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Além disso, é possível observar que constam como sócios desta empresa os dois sócios da empresa requerente:

CNPJ:	45.794.592/0001-07
NOME EMPRESARIAL:	MODELATTO NORTE PRE FABRICADOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)

o Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL FILIPE ZUQUI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	DOUGLAS ALBIERO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	DIMORVA REFOSCO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Ativar o Windows
Acesse Configurações para at

Ainda, em uma pesquisa relacionando a referida empresa e a empresa ora requerente nas redes sociais, é possível observar a utilização do mesmo logo e marca:



Figura 1- LinkedIn



Figura 2- Instagram

Dessa forma, esta Equipe técnica questionou a requerente, de forma administrativa, a respeito da atividade desenvolvida pela empresa de TO, bem como sobre a possibilidade de formação de grupo econômico.

No entanto, conforme afirmado pela empresa requerente e de acordo com as informações analisadas, inclusive após visita *in loco* na sede da empresa em SC, não foram identificados elementos suficientes para caracterizar formação de grupo econômico, que autorizem a consolidação substancial, prevista no art. 69-J da Lei 11.101/05. Embora as empresas apresentem elementos identificadores, são operações totalmente distintas, que atuam em diferentes Estados com clientela independente, não sendo possível imputar neste momento a ocorrência de confusão patrimonial.

9. Pedido de Tutela de Urgência: Do Reconhecimento de Essencialidade dos Bens

Em sede de tutela liminar a recuperanda solicita o reconhecimento da essencialidade dos bens descritos em item “V” da sua petição inicial, formados, em suma, pelo maquinário e automóveis informados em sua documentação contábil (**EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO17**).

Sustenta a requerente que os bens descritos são essenciais à atividade da recuperanda, tendo em vista que dentre a sua atividade principal destaca-se a fabricação de artefatos variados em cimento e a locação de veículos. Ainda, ressalta-se que a atuação da requerente pode se dar em todo o território nacional, de forma que os bens, em especial os automóveis, se tornam essenciais, também, pela logística e carteira de clientes existente.

Em relação ao ponto, observa-se a **possibilidade de reconhecimento da essencialidade dos bens descritos**, pois restou devidamente comprovada a sua utilização para o desenvolvimento da atividade da requente. Assim sendo, observa-se que sobre a essencialidade dos bens da recuperanda, o STJ já firmou a seguinte tese:

“Os bens de capital essenciais à atividade da empresa em recuperação devem permanecer em sua posse, enquanto durar o período de suspensão das ações e execuções contra a devedora, aplicando-se a ressalva final do §3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005”. (AgRg no AREsp 511601/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/08/2014, DJe 22/09/2014; AgRg no CC 127629/MT, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, DJe 25/04/2014).

Assim sendo, opina-se pelo **reconhecimento expresso de que os bens descritos em petição inicial, item V, são essenciais à atividade da empresa requerente**, sendo vedada qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, constrição judicial ou extrajudicial durante o prazo de *Stay Period*, nos termos do art. 6º, III, da Lei 11.101/05.

10. Conclusão

Conforme exposto ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia, resta demonstrado através da visita realizada na sede da empresa, bem como dos demais documentos apresentados, que a recuperanda está ativa e desenvolvendo suas atividades descritas em petição inicial.

De acordo com a análise da documentação, especialmente dos demonstrativos contábeis, além da visitação *in loco*, **é possível depreender que o relato da inicial é factível, restando em evidência que a empresa está enfrentando situação de crise econômico-financeira.**

Além disso, a partir da análise das demonstrações contábeis é possível concluir que as possíveis causas da crise estão ligadas ao alto investimento em imobilizado que, por consequência, implicou na necessidade de capital de giro e aumento do custo financeiro.

Da mesma forma, é possível observar que os resultados das avaliações realizadas das três matrizes do **modelo de suficiência recuperacional (MSR)** indicam **a possibilidade de deferimento de plano do pedido de processamento da recuperação judicial.**

Em suma, a Equipe Técnica opina pelo deferimento de plano do pedido de processamento da recuperação judicial, bem como do pedido da requerente para o reconhecimento expresso de que os bens descritos em petição inicial, item V, são essenciais à atividade.

PROFISSIONAIS



André Fernandes Estevez
Coordenador Geral
OAB/RS 63.335



Diego Fernandes Estevez
Coordenador Geral
OAB/RS 57.028



Luis Henrique Guarda
Coordenador Geral
OAB/RS 49.914



Fabricio Matos de Matos
Coordenador Contábil
CRCRS 70.630



Caroline Pastro Klóss
Advogada
OAB/RS 99.624



Celiana Diehl Ruas
Advogada
OAB/RS 76.595



Pablo Werner
Advogado
OAB/RS 100.955



Lucas Petter Bonetti
Advogado
OAB/RS 129.359



Adilson Figur Ribeiro
Advogado
OAB/RS 109.434



PORTO ALEGRE - RS
Av. Carlos Gomes, 700 - 614
Boa Vista - CEP 90480-000

R. Bocaiúva, 2125 - 1º e 2º andar,
Centro, Florianópolis - SC

R. Gen. Mário Tourinho, 1746,
1601 - Seminário, Curitiba - PR

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1327, Itaim Bibi, São Paulo - SP



Central de Atendimento
(51) 3331-1111
contato@estevezguarda.com.br



www.estevezguarda.com.br

